



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.142, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

*“Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde em Santa Cruz do Rio Pardo, sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.”*

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

**Artigo 1º.** A participação da comunidade na organização, gestão, fiscalização e controle do Sistema Único de Saúde (SUS), prevista no Artigo 198, Inciso III, da Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de novembro de 1.990, e 8.142, de dezembro de 1.990, e no Artigo da Lei Orgânica do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Artigo 2º.** O Sistema Único de Saúde (SUS) contará, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas de participação da comunidade:

- I – Conferência Municipal de Saúde
- II – Conselho Municipal de Saúde

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º.** A Conferência Municipal de Saúde reunir-se à a cada 04 (quatro) anos, ordinariamente, convocada pelo Prefeito, e, sempre que necessário, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** A organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde serão disciplinados em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Prefeito.

**Artigo 4º.** A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito e contará com a participação dos vários segmentos sociais e, em suas instâncias de decisão, a representação dos usuários dos serviços de saúde será prioritária em relação ao conjunto dos demais participantes.

**Artigo 5º.** Compete à Conferência Municipal de Saúde avaliar a situação da saúde da comunidade em todos os aspectos e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município.

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Artigo 6º.** O Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços de saúde, dos profissionais de saúde e dos usuários dos serviços de saúde, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º. A representação dos usuários dos serviços de saúde será prioritária em relação ao conjunto dos demais integrantes.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinadas em seu Regimento Interno, por ele aprovado e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Artigo 7º.** Respeitadas as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde, e as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde, compete ao Conselho Municipal de Saúde.

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de Saúde;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio de equidade;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - Aprovar a proposta orçamentária anua da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195 § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei Nº. 8.080/90).

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno o Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais de reuniões;

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes no relatório das plenárias dos conselhos de saúde.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 8º.** O Conselho Municipal de Saúde elegerá dentre seus membros o seu Presidente e será integrado pelos seguintes componentes, de acordo com o artigo VIII da Resolução nº 333:

I – dois Representantes Titulares e dois Suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo membro nato o Secretário Municipal de Saúde.

II – um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Estadual de Saúde;

III – dois Representantes Titulares e dois Suplentes das demais Secretarias Municipais;

IV – um Representante Titular e um Suplente das entidades prestadoras de serviços de saúde;

V – dois Representantes Titulares e dois Suplentes das entidades de representação de profissionais na área de saúde em atividades-fim;

VI - dois Representantes Titulares e dois Suplentes das entidades de representação de profissionais na área de saúde em atividades-meio;

VII - dois Representantes Titulares e dois Suplentes de sindicatos e associações de trabalhadores;

VIII – um Representante Titular e um Suplente de sindicatos e associações patronais;

IX – três Representantes Titulares e três Suplentes de associações de bairro e conselhos comunitários;

X – um Representante Titular e um Suplente de associações de doentes e portadores de deficiência;

XI – dois Representantes Titulares e dois Suplentes de outras entidades da sociedade civil;

XII – um Representante Titular e um Suplente de sindicatos e associações de profissionais liberais e trabalhadores autônomos.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Os membros do CMS serão indicados por escrito pelos segmentos correspondentes e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º. Os membros referidos nos Incisos VII a XII são considerados representantes dos usuários dos serviços de saúde.

§ 3º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, com direito a voto, até que se procedam novas indicações.

§ 4º. Os segmentos referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus representantes mediante ofício ao Presidente do CMS.

§ 5º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

§ 6º. O mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos.

§ 7º. No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados os membros do CMS, representantes do poder público, e não poderá haver coincidência de término de mandato entre os representantes de outros segmentos e poder público.

§ 8º. Quando houver Conferência Municipal de Saúde, a renovação dos membros do CMS se dará durante a Conferência, desde que tenham sido cumpridos pelo o menos 2/3 do mandato. Nesta situação, os mandatos serão diminuídos se a Conferência ocorrer antes da totalização de dois anos de mandato. Podem, também, ser acrescidos, no máximo em quatro meses, se a Conferência ocorrer após a totalização dos dois anos de mandato; neste caso específico, os respectivos segmentos deverão ser consultados.

§ 9º. Não haverá impedimento à reeleição.

§ 10º. As funções de membro do CMS não serão renumeradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 9º.** O CMS reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 1º. As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º. O Presidente do CMS terá voto de qualidade bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§ 4º. As decisões do CMS serão consubstanciadas em deliberações e caberá à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias à sua efetivação.

§ 5º. Nos termos da Lei Federal nº. 8.142, Artigo 1º § 2º, as decisões do CMS deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada, especificamente, a Lei nº. 1.435 de 8 de setembro de 1993.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2006.

~~ADILSON DE AZEVEDO MIRA~~  
~~Prefeito Municipal~~






# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 2.142, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

**LUIZETE DE SOUSA ALEXANDRE PEREIRA**

Secretária Municipal da Saúde

  
**DORIVAL PARMEGIANI**  
Assessor Jurídico